### **CONTRATO Nº 093/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA.**

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, **Sr. BENHUR FRANCISCO VANZ**, brasileiro, casado, RG n.º 3036201618, CPF n.º 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, n.º 271, centro, nesta cidade de São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 73.657.264/0001-96, com seda na Av. Vigário João Crisóstomo, nº 92, Centro, no município de Paim Filho, RS, representada neste ato pela Sócia, **Srta. LAURA ZANELLA CAUS,** brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/RS nº 35526, RG nº 2086035331, CPF nº 010.132.390-59, residente e domiciliada na Av. Vigário João Crisóstomo, nº 92, Centro, no município de Paim Filho, RS, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Que mediante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 45/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**, de 03 de julho de 2015, contrata empresa para disponibilização de profissional especializado e habilitado para prestação de serviços de ginecologia e obstetrícia, coleta de exames papanicolau, colposcopia, pré-natal.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **V. Un.** | **V. Total** |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COLETA DE EXAMES PAPANICOLAU, COLPOSCOPIA, PRÉ-NATAL. | Até 80 consulta mensais | **80,00** | **6.400,00** |

**CLÁUSULA 2ª – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL**

A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato deverá ser no município, junto a Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1° Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

**CLÁUSULA 5ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS**

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

**CLÁUSULA 7ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**DOS DIREITOS**:

**1)** Do CONTRATANTE: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;

**2)** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**1) DO CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

**2) DA CONTRATADA:**

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE,independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

**§1º** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

**§2º** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar

**CLÁUSULA 11ª – SANÇÕES E MULTAS**

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:

**b)** Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, podendo variar de acordo com a gravidade de irregularidade;

**b.1)** A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

**c)** Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente, sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.

**CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

§ 1º O presente contrato poderá sofrer alterações, acréscimos ou supressões quanto ao objeto, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA 13ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOE/RS, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura*.*

**CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

**CLÁUSULA 17ª – DO FORO**

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

São José do Ouro, 22 de julho de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de São José do Ouro - RS**  Representado pelo Prefeito Municipal  Benhur Francisco Vanz  **CONTRATANTE** | **Clínica Médica Santa**  **Terezinha Ltda – ME**  Representada pela Sócia  Laura Zanella Caus  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_